



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

**MINUTA DO CONTRATO N° \_\_/2019**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA FINS DE EXECUÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI-RN QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.**

**Processo n° 030/2019**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN**, estabelecida à Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP 59370-000, Acari/RN, inscrita no CGC/CNPJ sob número 08.539.439/0001-07, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **JOSÉ RIVALDO LIMA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade n° 1231951 SSP/RN e inscrito no CPF n° 364783344-49, residente e domiciliado na Rua Napoleão Antão, 103, Bairro Centro, CEP 59370-000, Acari/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE** é uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Mossoró RN, inscrita no CNPJ/MF n°. 61.600.839/0098-88, neste ato representado pelo seu procurador, **Senhor Alessandro Salvatore Maximiliano Attiná, brasileiro, casado, portador do RG n°. \_5003.705.67 SSP/BA e CPF/MF n°. 597.747.975-15 residente e domiciliado na Av. Santa Luzia n 400 Ed. Opera Ap 901, Horto Florestal – Salvador BA. CEP 40295-050, doravante denominada CONTRATADA**, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações adiante estabelecidas, nos termos do inciso III, art. 24, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, bem como Lei n° 11.788/08 e condições estabelecidas no Termo de Referência n° **XX/2019 – XXXXXXXX**, que passa a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços à CONTRATANTE, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio destinado a aluno regularmente matriculado em instituições de ensino de nível superior em Administração, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na qualidade de Agente de Integração, a CONTRATADA participará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento e evolução do instituto do estágio, junto à parte CONTRATANTE, para auxiliar a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

preceitua a Lei n.º 11.788/08.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**2.1** - O estágio como um ato educativo escolar supervisionado não obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa a preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte integrante do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e a(o) CONCEDENTE, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

**3.1** - O prazo de execução do serviço coincidirá com o do estágio que obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme proposta pedagógica e a programação da CONCEDENTE que receberá o estagiário, com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Câmara Municipal de Acari, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações, limitações temporais essas com arrimo no art. 11 da Lei nº 11.788/08.

Parágrafo Único – Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no *caput* desta cláusula quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da lei 11.788/08.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DO ESTÁGIO**

**4.1** - A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades e horário escolar e não ultrapassará 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único – A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** - Como contrapartida pelos serviços prestados, no todo ou em parte, pelo recrutamento, pré-seleção, direcionamento de estudantes para seleção na(o) CONCEDENTE, emissão de Termos de Compromisso de Estágio, encaminhamento de negociação do seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários e acompanhamento administrativo, será cobrado uma Taxa Administrativa no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por estudante/mês, que for efetivamente contratado pela CONTRATANTE, com valor total de R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

**5.2.** O pagamento à Contratada será efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês de vigência do Contrato, com devida liquidação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), e nesta devem estar anexadas as documentações indicadas no campo de observações da ordem de serviço, quais sejam:

5.2.1 - Certidões Negativas de: FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS;

**5.3.** O pagamento da(s) nota(s) fiscal (is) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos no Termo de Referência.

**5.4.** Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente à nota fiscal.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

**5.6.** Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.

**5.7.** - As despesas decorrentes da execução deste Contrato ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de Acari cuja previsão financeira e orçamentária é a seguinte: *Unidade 01 – Câmara Municipal, Função: 01 – Legislativa, Sub-Função: 031 – Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ).*

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** – Caberá à CONTRATADA, como Agente de Integração, além das obrigações previstas no item 9.2 do Termo de Referência nº 02/2019, integrante deste instrumento contratual:

- a) Obter das INSTITUIÇÕES DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações ao(à) CONCEDENTE;
- b) Celebrar Convênio de Concessão de Estágio com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os fins definidos na alínea "a";
- c) Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar ao(à) CONCEDENTE os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- d) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto ao(à) CONCEDENTE;
- e) Acordar com o(a) CONCEDENTE, a cada demanda, o prazo para encaminhamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

---

de alunos, bem como o número de alunos a serem encaminhados para seleção final da empresa;

- f) Disponibilizar Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;
- g) Providenciar, conforme previsto em lei, seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com apólice compatível com os valores de mercado mediante anuência da concedente;
- h) Buscar promover a integração entre o(a) CONCEDENTE e as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- i) Repassar ao(à) CONCEDENTE as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- j) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades:
  - 1. Cadastramento, recrutamento e encaminhamento de estudantes;
  - 2. Orientar a realização das avaliações periódicas obrigatórias para a conclusão dos estágios, a serem aplicadas pela concedente.
  - 3. Intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio necessárias a realização dos estágios;

**6.1.1** – Não poderá a Contratada transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

**7.1** - Caberá à CONTRATANTE, além das obrigações previstas no item 9.1 do Termo de Referência nº 02/2019, integrante deste instrumento contratual:

- a) Disponibilizar a vagas existente e os requisitos necessários para seu preenchimento;
- b) Acordar com o CONTRATADO, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos e o número de alunos encaminhados por vagas para seleção final da empresa;
- c) Receber os estudantes encaminhados pelo IEL para seleção, reiterando com os mesmos as condições para a realização do estágio;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

---

- d) Preencher o Plano de Atividades de Estágio e submetê-lo à aprovação e assinatura da Instituição de Ensino;
- e) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante, ou seu representante ou assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;
- f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
- h) Demandar ao CONTRATADO o serviço de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com a apólice compatível com valores do mercado;
- i) Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação), auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiário, conforme item 6 do Termo de Referência nº 02/2019;
- j) Oferecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- k) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- l) Por ocasião do desligamento do estagiário, finalizar o Termo de Compromisso de Estágio ou solicitar formalmente ao CONTRATADO, sob pena de continuidade na cobrança, bem como entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de avaliação de desempenho;
- m) Informar ao CONTRATADO a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
- n) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- o) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- p) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- q) Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

---

quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso.

r) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

8.1.1 – ensejar o retardamento da execução do certame;

8.1.2 – não mantiver as propostas;

8.1.3 – recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato, dentro do prazo e condições estipulados;

8.1.4 – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.1.5 – falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo.

**8.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Poder Público.

8.2.1 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;

b) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por infração a qualquer



cláusula ou condição contratual não especificada na alínea "a" acima, dobrada em caso de reincidência;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.

11.2.2 - As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1** - O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato ou em seus termos aditivos implicará sua rescisão automática, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de rescisão, as partes deverão honrar as obrigações assumidas contratualmente até que todos os contratos de estágio vigentes sejam finalizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA**

**11.1** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de contrato será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da FECAM/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI**

Palácio "Vereador José Sueco de Medeiros"

CNPJ 08.539.439/0001-07

Rua Tomaz de Araújo, 05, CEP. 59370-000, Acari, RN, Fone/Fax: 84 3433-2207

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Acari-RN para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assitiram.

Acari-RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**José Rivaldo Lima**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI-RN**  
Concedente

**Alessandro Salvatore Maximiliano Attiná**  
**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF N°:

CPF N°: